

**RESOLUÇÃO Nº 831/2019**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu **ÓRGÃO ESPECIAL**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento da competência das Varas do Estado;

CONSIDERANDO o incremento do volume de serviços forenses, que recomenda a gradual especialização para a prestação jurisdicional mais célere e eficiente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 877/2000;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido pelo E. Órgão Especial nos autos do processo nº 2005/280;

RESOLVE:

Artigo 1º - Remanejar a competência das Varas da Comarca de Jales, atualmente cumulativas, para Cíveis e Criminais.

Artigo 2º - A 1ª Vara Judicial passa a denominar-se 1ª Vara Criminal, abrangendo a competência do Anexo da Infância e da Juventude, bem como a corregedoria permanente do 1º Ofício Criminal

Artigo 3º - A 2ª Vara Judicial passa a denominar-se 2ª Vara Criminal, abrangendo a competência dos Anexos das Execuções Criminais e do Júri, além da Corregedoria Permanente do 2º Ofício Criminal.

Artigo 4º - A 3ª Vara Judicial passa a denominar-se 1ª Vara Cível, abrangendo a atribuição correccional do 1º Ofício Cível.

Artigo 5º - A 4ª Vara Judicial passa a denominar-se 2ª Vara Cível, abrangendo a atribuição correccional do 2º Ofício Cível.

Artigo 6º - A 5ª Vara Judicial passa a denominar-se 3ª Vara Cível, abrangendo a atribuição correccional do 3º Ofício Cível.

Artigo 7º - A composição do acervo processual da 1ª Vara Criminal, ora renomeada, dar-se-á a partir da manutenção de seu acervo criminal e da redistribuição de metade dos processos criminais (final par, pelo número de controle) em andamento nas 3ª, 4ª e 5ª Varas Judiciais, além da redistribuição dos processos em andamento no Anexo da Infância e da Juventude.

Artigo 8º - A composição do acervo processual da 2ª Vara Criminal, ora renomeada, dar-se-á a partir da manutenção de seu acervo criminal e das Execuções Criminais, assim como da redistribuição de metade dos processos criminais (final ímpar, pelo número de controle) em andamento nas 3ª, 4ª e 5ª Varas Judiciais, além da redistribuição dos processos em andamento no Anexo do Júri.

Artigo 9º - A composição do acervo processual da 1ª Vara Cível, ora renomeada, dar-se-á a partir da manutenção de seu acervo cível e fiscal e da redistribuição de 1/3 dos processos cíveis e fiscais de finais '1' a '3' (número de controle) em andamento nas 1ª e 2ª Varas Judiciais.

Artigo 10 - A composição do acervo processual da 2ª Vara Cível, ora renomeada, dar-se-á a partir da manutenção de seu acervo cível e fiscal e da redistribuição de 1/3 dos processos cíveis e fiscais de finais '4' a '6' (número de controle) em andamento nas 1ª e 2ª Varas Judiciais.

Artigo 11 - A composição do acervo processual da 3ª Vara Cível, ora renomeada, dar-se-á a partir da manutenção de seu acervo cível e fiscal e da redistribuição de 1/3 dos processos cíveis e fiscais de finais '7' a '9' (número de controle) em andamento nas 1ª e 2ª Varas Judiciais.

Artigo 12 - Para os processos cíveis e fiscais com final '0' (número de controle) em andamento nas 1ª e 2ª Varas Judiciais a redistribuição para as 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, ora renomeadas, dar-se-á pelo algarismo antecedente, observando-se os critérios previstos nos artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução.

Artigo 13 - Os processos em grau de recurso, processos arquivados, processos desmembrados, cartas de sentença, autos suplementares, livros e classificadores específicos observarão o disposto no Prov. CG nº 16/2010.

Artigo 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
Presidente do Tribunal de Justiça